CONTRATO DE AQUISIÇÃO
045/2022

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **CLARÃO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.° **13.869.980/0001-05**, sediada na Rua Frederico Zimmermann n° 98, cidade de Teutônia/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 026/2022**, **Processo n° 054/2022**, Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de 180 Hidrômetros Unijato – DN ¾ com Vazão Nominal: 1,5 m³/h e Vazão Máxima: 3 m³/h Pn 1 Mpa sem conexões, para serem colocados em novas residências, ou caso necessário trocar algum que seja danificado ao longo do ano, designado à atender as necessidades do serviço autônomo de Sistema de abastecimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor far-se-á em parcela única, desde que efetuado no período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro: A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Lourenço Scapin**, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma necessária à execução do presente instrumento.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **início dia 20 de abril de 2022 e finalizará dia 20 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 787
06.05.17.512.0012.2039 – Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatório de Água
3.3.3.90.30.0.0.0.0.0.0 Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber a quitação do pagamento, nos termos do art. 319 do Código Civil, ou qualquer documento hábil a comprovar a regularidade do pagamento da contratante, exonerando essa da obrigação assumida.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado, assim como em conformidade com o estipulado no Contrato nº 045/2022.

02. DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.
São obrigações do CONTRATADO:
a) A CONTRATADA fica responsável pela entrega dos produtos;
b) Fornecer os OBJETOS, de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante nos autos;
c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

e) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
g) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 20 de abril de 2022.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

CLARÃO COMER. DE MAT. ELÉT. LTDA
CNPJ nº 13.869.980/0001-05

TESTEMUNHAS: